



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

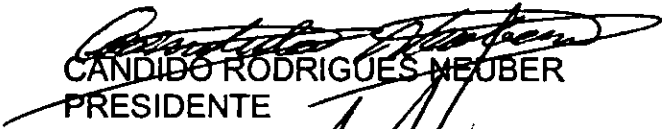
Processo nº : 10384.003777/2004-54
Recurso nº : 146.163
Matéria : IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente : FONSECA E FILHOS CIA. LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 06 de dezembro de 2006
Acórdão nº : 103-22.752

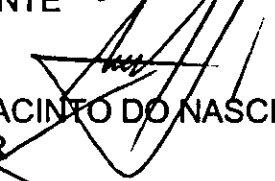
DCTF - ATRASO NA ENTREGA - MULTA - DESCABIMENTO - A multa por atraso na entrega da DCTF não pode ser exigida cumulativamente com a multa de lançamento de ofício.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FONSECA E FILHOS CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


PAULO JACINTO DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 JAN 2007

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA e ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE. Ausentes, por motivo justificado os Conselheiros Flávio Franco Corrêa, Antonio Carlos Guidoni Filho e Leonardo de Andrade Couto, em face dos distúrbios atinentes ao controle do espaço aéreo nacional.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10384.003777/2004-54
Acórdão nº : 103-22.752

Recurso nº : 146.163
Recorrente : FONSECA E FILHOS CIA. LTDA.

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeira instância que julgou procedente o lançamento de multa por atraso na entrega da DCTF aplicada em concomitância com a multa de lançamento de ofício.

Dos autos se colhe que a recorrente, que não havia entregue as DCTFs relativas ao período de abril de 2001 a dezembro de 2003, as entregou, após ter sido intimada a fazê-lo, no curso do procedimento fiscal, ao cabo da qual teve contra si lavrados autos de infração de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, relativos ao mencionado período, com a aplicação de multa de lançamento de ofício de 75%.

Houvessem as DCTFs sido entregues antes do início do procedimento fiscal, seria descabida a multa de lançamento de ofício a aplicáveis a multa de mora sobre os tributos não pagos no vencimento e a multa por atraso na sua entrega; havendo sido entregues no curso da ação fiscal, descabem as multas de mora e multa por atraso na entrega das DCTFs, sendo aplicável unicamente a multa de lançamento de ofício.

Por tais razões, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, 06 de dezembro de 2006

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO